



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.5981/21
Casa da Cidadania, Rua Castro Leal, 135- Térreo - Centro.
Alagoinhas – Bahia - CEP: 48.030-315
Tel. (75) 98191-6735

RESOLUÇÃO Nº 039, de 13 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALAGOINHAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas, em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuição conferida pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Municipal nº 2.581/2021.

CONSIDERANDO, uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 913/1991, e suas alterações, e em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO, a ampla e democrática participação dos membros desse conselho para reformulação do regimento.

RESOLVE:

APROVAR A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Guaciara Ramos de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas.

Homologo a Resolução CMSA nº 039, de 14 de Agosto de 2024, para que surta seus efeitos legais.

Laina Gabriele Ramos Passos Lobo
Secretária Municipal da Saúde de Alagoinhas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas - CMSA, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), de composição paritária, conforme a Lei Federal 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, e a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Criado a partir das seguintes legislações e leis municipais: Nº 913 de 12 de Junho de 1991; Nº 1.037 de 17 de Outubro de 1991; Nº 1.285 de 24 de Novembro de 1999, Nº 1.755, de 27 de Maio de 2005; nº 2.391 de 16 de Novembro de 2017, nº 2.581 de Dezembro de 2021.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem funções fiscalizadora e deliberativa, de controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Alagoinhas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde é espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na gestão da saúde, assim como os Conselhos Distritais e Locais que, sob coordenação do Colegiado da esfera Municipal, são resultantes do processo de descentralização da saúde.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas – CMSA observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas:

I- Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e integral e equânime às ações e serviços para a sua promoção, recuperação e reabilitação;

II- Ações e serviços públicos de saúde que integram a rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

a. descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II. a. Integralidade do cuidado, com prioridades para as atividades de promoção e prevenção em saúde, bem como os serviços assistenciais de Média e Alta complexidade;

II. b. Fomento da participação popular e controle social;

III- Política de saúde pública que assegure a intersetorialidade, articulando as secretarias municipais e setores da sociedade civil tais como, educação, assistência social, infraestrutura, gestão ambiental, comunicação, emprego e renda, dentre outros;

IV- Monitorar a integração, hierarquização e descentralização dos serviços de saúde do SUS acompanhando o sistema de referência e contra referência;

V- Fomentar a implantação de conselhos locais de saúde, estimulando o processo de descentralização do controle social;

VI- Fiscalizar o processo de recrutamento, seleção e desempenho de pessoal e ou prestadores de serviços de saúde municipal no âmbito do SUS, atrelado à uma Política de Recursos Humanos (Gestão do Trabalho) para a secretaria Municipal de Saúde, que contemple concurso Público, plano de carreira, cargos e vencimentos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Alagoins tem as seguintes competências:

I – Promover a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;

II- acompanhar e avaliar o funcionamento da rede de assistência a saúde da população, observando as Leis, princípios e diretrizes do SUS e as propostas emanadas das Conferências de Saúde;

III - aplicar os critérios gerais de controle e avaliação do SUS estabelecidos pelo Ministério da Saúde, acompanhar os parâmetros de cobertura e o cumprimento das metas estabelecidas pela SESAU e aprovadas pelo CMS/Alagoins, recomendando mecanismos de correção de distorções quando houver, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, fiscalizando o cumprimento da legislação vigente sobre saúde;
- V - coordenar e incentivar a implantação e a implementação dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde;
- VI - manter permanente intercâmbio com os Conselhos Locais, Distritais, Estadual e Nacional de Saúde;
- VII - deliberar a respeito das recomendações emanadas dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde;
- VIII - orientar, estabelecer instruções e diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde;
- IX - coordenar e assegurar a implantação e implementação de Educação Permanente para os Conselheiros Municipais, Locais e Distritais de Saúde, para que possam exercer suas funções com competência;
- X- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município de Alagoas;
- XI - acompanhar a participação do setor complementar de saúde na prestação dos serviços, de acordo com os preceitos constitucionais, as necessidades de assistência da população e a disponibilidade orçamentária;
- XII - conhecer e acompanhar os contratos e/ou convênios estabelecidos com a rede suplementar e complementar em conformidade com as diretrizes do SUS e as normas ministeriais;
- XIII - promover, incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas do SUS;
- XIV - propor e deliberar sobre diretrizes e prioridades a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-as às realidades dos diversos Distritos Sanitários do Município;
- XV - fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XVI - apreciar, anualmente, a Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde atrelada à programação Anual de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

XVII - deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades dos planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde;

XVIII - elaborar anualmente o Orçamento do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - examinar e fiscalizar propostas e denúncias apresentadas por entidades públicas e/ou privadas ou por qualquer cidadão, além de responder a consultas sobre assuntos pertinentes ao CMS no Município de Alagoinhas, formalmente encaminhadas;

XX – analisar e fiscalizar projetos de instituições não governamentais fruto de emendas parlamentares e/ou decorrentes da Portaria Ministerial;

XXI - discutir e analisar os Relatórios Anuais de Atividades e os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, confrontando-os com o Plano Municipal de Saúde;

XXII - apreciar, discutir, deliberar e emitir Parecer conclusivo sobre os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, confrontando-os com o Plano Municipal;

XXIII - apreciar os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de gestão, que deverão ser apresentados pela gestão municipal da saúde, em Audiência Pública na Casa Legislativa, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano, sendo o anual até final de março do ano subsequente;

XXIV - fiscalizar e acompanhar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, integrantes do Sistema Único de Saúde, no Município de Alagoinhas;

XXV – Analisar e Fiscalizar os convênios firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde e as instituições de ensino, públicas, privadas e/ou filantrópicas, com a finalidade de estabelecer prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas de recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como o incentivo à pesquisa e à cooperação técnica entre as instituições, devendo o NEPS apresentar relatório semestral de Avaliação quali quantitativa ao CMSA ;

XXVI - elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Saúde bem como suas propostas de modificações, quando necessárias;

XXVII - solicitar, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, a convocação das Conferências Municipal e Distrital de Saúde a cada 02 (dois) anos, visando avaliar a situação de saúde e propor critérios para a formulação de políticas de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

XXVIII - acompanhar a implementação de propostas deliberadas das Conferências de Saúde;

XXIX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Carreiras e Vencimentos - PCV para os servidores integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS,

XXX- fiscalizar e acompanhar as condições do ambiente de trabalho para os profissionais de saúde da rede;

XXXI- criar comissões intersetoriais e outras que julgar necessário, inclusive grupos de trabalho integrados por secretarias, órgãos competentes e/ou entidades representativas da sociedade civil, em situações emergenciais, na omissão da gestão;

XXXII – fortalecer a relação com outras instituições (Câmara de Vereadores, Ministério Público, Judiciário e outros), bem como com setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXXIII – divulgar as suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social (boletins mensais, internet e imprensa etc.);

XXXIV - dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos Pareceres das prestações de contas periódicas da área da saúde;

XXXV- avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº. 141/2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população do Município e encaminhar à gestão as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XXXVI- caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e quadro de pessoal;

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

Da Composição e Organização.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas - CMSA será composto de acordo com a Lei Federal n. 8.142, de 23/12/1990, da Resolução n. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e atualização da Lei Municipal nº 2.570 de 08 de dezembro de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

I – 25% de representantes da Gestão e Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a. representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b. representante do NRS-NE;
- c. representante de entidades de Prestadores de Saúde Públicos e Privados com ou sem fins lucrativos;

II – 25% de representantes de profissionais de saúde:

- a. representante de conselhos regionais e associações de Profissionais da saúde;
- b. representante de sindicatos e federações de Profissionais da saúde;
- c. representante de serviços de saúde público estabelecidos no município que ofereçam campo de estágio, pesquisa e extensão.

III – 50% de representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde.

- a. representante de associações de bairros, de associações comunitárias e de moradores;
- b. representante de entidades de movimentos sociais e populares;
- c. representante de entidade de pessoas com deficiência física e/ou deficiência intelectual, mental e transtornos do espectro autista;
- d. representante de entidades de portadores de doenças crônicas;
- e. representante de entidades religiosas;
- f. representantes de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

§1º. As Entidades e Associações eleitas serão referendadas por ato do Prefeito Municipal.

§2º. Após eleitas as Entidades e Associações representantes para cada segmento, respeitando o princípio da paridade, as mesmas indicarão os seus representantes de forma independente por meio de ofício à Coordenação Executiva do CMSA.

§ 3º. Cada entidade ou Associação deverá indicar um membro titular e um membro suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

§ 4º. Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas representantes do Poder Legislativo e/ou do Judiciário ou candidatos a cargos nestes poderes, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes prevista no Art. 2º da Constituição Federal.

§ 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde. Portanto, um trabalhador com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de Serviços de Saúde não pode ser representante dos Usuários ou dos Trabalhadores;

§ 6º. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as entidades candidatas para compor o Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar para o arquivo do Conselho, cópias dos seguintes documentos:

f.I - Ata da última eleição da Diretoria;

f.II - Ata da indicação dos representantes da Entidade;

f.III- Estatuto registrado em cartório;

f.IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Declaração de Utilidade Pública.

IV- Declaração de não ocupação de Cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUS, assim como, não recebimento de recursos do SUS;

§ 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá mandato de 02 (dois) anos, Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

§ 10. A manutenção das entidades ou associações representativas deverá estar condicionada a assiduidade das mesmas nas reuniões do Conselho, no mandato referente ao período anterior.

SEÇÃO II

Conselheiros

Art. 7º. Cada membro do CMSA, só poderá representar um segmento, não havendo, portanto, a possibilidade de representação múltipla;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público à saúde da população.

Art. 9º. O representante que se candidatar a qualquer cargo eletivo de agente político deverá afastar-se do exercício de suas atividades no CMSA pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de titular durante o período.

Art. 10. Entidades ou Associações representativas poderão perder seu mandato de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento:

§ 1º. As ausências não justificadas da representação às reuniões ordinárias do CMSA, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes intercaladas no ano, ensejará a declaração da perda do mandato, em plenária, por decisão da maioria simples dos seus membros, devendo, de imediato, ser comunicadas à entidade ou associação representada.

§ 2º. Em caso de impedimento do membro titular, este deverá comunicar ao suplente, solicitando sua presença à referida reunião, visando o exercício eventual das suas funções, evitando assim a caracterização da ausência não justificada.

§3º. Caso o impedimento do exercício das funções de Conselheiro seja prolongado, este deverá formalizar pedido de licença ao Presidente do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente.

§4º. Em caso de impedimento do titular e do suplente, simultaneamente, em participar de reunião ordinária, a entidade deverá comunicar, por ofício, entregue na sede do CMSA ou por meio eletrônico (e-mail), até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião à Coordenação Executiva, para configurar-se justificativa.

Art. 11. Compete aos membros do CMSA:

- I- zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II- apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à votação no CMSA, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III- apresentar Moções, Recomendações ou Proposições e solicitar diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- IV- requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- V- acompanhar o funcionamento dos serviços do SUS dando ciência ao Plenário através de relatório;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

VI- usar da palavra, para cada matéria em discussão, no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos; em caso de citação, terá no máximo 03 (três) minutos para direito de resposta;

VII- pedir vistas da documentação relativa à matéria que está sendo apreciada, até o início da votação, devendo apresentar parecer(es) subsequentes(s) em, no máximo, 15 (quinze) dias:

VII.a. em não sendo possível apresentar o(s) parecer(es) no prazo citado, o(s) requerente(s) da(s) vista(s) deverá(ão) solicitar via ofício dilação do prazo por igual período, 15 (quinze) dias, à Coordenação Executiva;

B- Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

VII.b. A cada tema, caberá apenas 01 (um) pedido de vistas;

VII.c. o pedido de vista poderá ser individual ou em conjunto com outros representantes no CMSA;

VII.d. Após a conclusão do segundo parecer, o mesmo deverá ser submetido à apreciação e votação em conjunto com o parecer original.

VII.e. em caso de não apresentação do(s) parecer(es) subsequente(s), a Plenária submeterá a votação apenas do relatório original.

§ 1º. O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no VII (a) deste artigo;

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 2º. É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde será constituído de:

I - Plenária;

II- Coordenação Executiva;

III- Secretaria Executiva;

IV- Comissões Temáticas e/ou Especiais;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

V- Grupos de Trabalho.

Plenária

Art. 13. A Plenária é a instância máxima do Conselho Municipal de Saúde e será composta pelos representantes dos segmentos nominados no art. 6º.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público, devendo acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§ 2º. Terão direito a voz, os representantes (titulares e suplentes), convidados e membros da sociedade civil que se fizerem presente na plenária.

§ 3º. Terão direito a voto, os conselheiros titulares e na sua ausência, o voto será proferido pelo conselheiro suplente.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão de acordo com uma agenda aprovada previamente, em local e data predeterminados, com duração máxima de 04 horas e 30 minutos, podendo ser prorrogadas por, no máximo, mais 01 hora e 30 minutos, sob consentimento da Plenária.

§ 5º. Constarão da pauta de cada reunião ordinária do CMSA, temas solicitados por qualquer segmento da sociedade civil e/ou gestão, encaminhados formalmente por um representante, titulares ou suplentes, do CMSA a sua Coordenação Executiva, com prazo mínimo 96 (noventa e seis) 48 (quarenta e oito horas) ou em caráter de urgência apresentado por escrito até 1h00 (uma hora) da reunião. para envio dos assuntos a serem tratados.

§ 6º. Constará da pauta da última reunião ordinária do ano a apreciação do Calendário com as datas das reuniões ordinárias que serão apresentados à Plenária pela Secretária Executiva.

§ 7º. Na ocorrência do que estabelece o parágrafo 4º, o solicitante do tema na pauta, terá até 30 (trinta) minutos para explanar o requerido, respeitando tempo de fala e limite de inscrição estabelecidos pela Plenária.

§ 8º. O CMSA, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por um membro da Coordenação Executiva ou a requerimento da maioria de seus membros deste conselho.

§ 9º. A Direção das reuniões Plenárias estará a cargo da Presidência do Conselho em sua ausência da Vice Presidência, a secretária e secretário adjunto e/ou, por designação deste, qualquer conselheiro do CMSA.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art. 14. O CMSA, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, representantes de instituições da sociedade civil, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, qualquer segmento que estejam diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados em plenária ou pela Diretoria Executiva, custeadas na forma de garantia do transporte, passagens e/ou diárias, conforme a necessidade da atividade que estará representando, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde e segundo as normas do Governo Federal e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo. Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho conforme parágrafo primeiro, somente quando forem chamados para substituir o membro titular, para aquela sessão específica e sempre que forem convidados.

SEÇÃO II

Coordenação Executiva

Art. 15. A Coordenação Executiva será composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário Adjunto.

Art. 16. O mandato da Coordenação Executiva, inclusive o do Presidente do CMSA, será de período igual ao do Conselho Municipal de Saúde, permitidas reeleições, desde que observado a Terceira Diretriz, Inciso V, da Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas, assim como, os demais membros da Coordenação Executiva serão eleitos pela maioria do Conselho, em



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

reunião Plenária de acordo com o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância da presidência, a mesma deverá ser exercida pelo Vice Presidente do CMSA.

Parágrafo Segundo. Em caso de desistência e/ou saída de entidade que exerce a Presidência, dever-se-á comunicar formalmente por meio de ofício à vice-presidência, que substituirá automaticamente, e caso esta, também venha a desistir da função, caberá à Plenária convocar nova eleição imediatamente para substituição da Coordenação Executiva.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I- Presidir a Coordenação Executiva;

II- Convocar, abrir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com este Regimento;

III- representar o CMS em suas relações internas e externas, devendo indicar representação no caso do seu impedimento;

IV- estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CNS;

V- assinar as Resoluções aprovadas e expedir atos decorrentes de deliberação da Plenária;

VI- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII- convocar reuniões da Coordenação Executiva;

VIII- delegar atribuições a outros representantes da Coordenação Executiva e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

IX- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, Código de Ética e todas as resoluções e documentos oficiais do CMSA, bem como do Conselho Nacional de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

X- avaliar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica, submetendo sempre o seu parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XI- fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

XII- submeter ao Plenário do Conselho a alteração da ordem do dia, das matérias a serem votadas ou a introdução de novos itens a serem votados;

XIII- Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XIV- acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões de Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário, estando também nos grupos das Comissões nas Redes Sociais (whatsApp) sem interferir, coordenador o processo, mas dar condições de trabalho a cada uma se posicionar quando solicitado;

XIII- fazer o encerramento da reunião.

Art. 19. Ao Vice Presidente do CMSA, compete:

I- substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;

II- auxiliar na coordenação dos trabalhos do CMSA;

III- auxiliar a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- participar de comissões técnicas;

V- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, Código de Ética e todas resolução e documentos oficiais do CMSA, bem como do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 20 - Ao Secretário Geral compete:

I- auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSA;

II- participar das comissões temáticas;

III- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, Código de Ética e todas resolução e documentos oficiais do CMSA, bem como do Conselho Nacional de Saúde;

IV- fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder o seu tempo;

V- acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

VI- Elaborar e encaminhar à Coordenação Executiva e à Gestão Municipal o relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano para compôr o RAG, após apreciação da plenária;

VII- Elaborar junto a Mesa Diretora e apresentar, para apreciação do plenário, a programação orçamentária até o mês de dezembro de cada ano;

Art. 21. Ao Secretário Adjunto compete:

I- substituir o secretário geral na ausência deste;

II- participar das comissões temáticas;

III- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, Código de Ética e todas resolução e documentos oficiais do CMSA, bem como do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 22 . A Coordenação Executiva disporá, se houver necessidade, de suporte técnico especializado, de acordo com demandas específicas;

Parágrafo Primeiro. Para suporte técnico especializado entende-se: administrativo, contábil, jurídico, e nas diversas áreas da saúde.

Parágrafo Segundo. A Mesa diretora apresentará bimestralmente ata de reunião à plenária de suas reuniões de planejamento, organização das demandas e condução das atividades.

SEÇÃO III

Secretaria Executiva

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária-executiva, subordinada(o) à Coordenação Executiva, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

§ 1º. A gestão disponibilizará um profissional técnico-administrativo para a função de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde, que deverá também passar pela avaliação da Coordenação Executiva, visando garantir o perfil técnico.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

§ 2º. A Coordenação Executiva deverá solicitar estagiários (as) para dar suporte técnico operacional à Secretaria Executiva, devendo-se garantir o quantitativo mínimo de dois (2) estagiários (as), preferencialmente cursando nível superior nas áreas solicitadas.

§ 3º. A avaliação dos estagiários para serviço ao CMSA será feita pela Coordenação Executiva e enviada para a instituição de intermediação de estágio.

Parágrafo Único. É vedada a possibilidade de ocupar a função de secretária Executiva cargos de confiança ou Comissionados.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I- preparar, antecipadamente, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II- acompanhar as reuniões da Plenária, auxiliando a Coordenação Executiva, e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III- Organizar e manter em ordem os fluxos dos processos e expedientes de rotina;

IV- Coordenar os(as) estagiários (as) administrativo da Secretaria-Executiva;

V- Dar apoio, às atividades administrativas as Comissões e Grupos de Trabalho;

VI- Monitorar as publicações das Resoluções da Plenária no Diário Oficial do Município;

VI- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

VIII- Receber e dar encaminhamento à coordenação executiva dos documentos referentes às prestações de contas da Saúde e dos relatórios de gestão;

IX- Dar encaminhamento aos ofícios de solicitação para informações complementares de interesse do CMSA;

X- Monitorar e realizar solicitação de materiais à gestão municipal para pleno funcionamento do conselho.

SEÇÃO IV

Comissões Temáticas ou Especiais.

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões especiais e temáticas, que serão organismos de assessoria à Plenária, com objetivo de otimizar funcionamento



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

do CMSA, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas à Plenária;

Art. 26. As Comissões Temáticas e/ ou Especiais serão constituídas, por representantes das entidades que compõem o CMS/Alagoinhas, que tenham afinidade e competência com a temática da Comissão, eleitos em Plenário;

Art. 27. As Comissões Temáticas e/ ou Especiais deverão ser compostas por um número mínimo de 03 (três) membros e Titulares e seus respectivos suplentes;

Art. 28. Cada Conselheiro, titular e suplente, deverão obrigatoriamente participar de uma Comissão Temática ou Especial do CMS.

Art. 29. As reuniões das Comissões estarão condicionadas ao quórum de metade mais um dos membros que a compõe;

Art. 30. Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência, por escrito, em 02 (duas) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre;

Art. 31. O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas ou Especiais quantas se fizerem necessárias ou dissolver Comissões já existentes, visando o pleno funcionamento do CMS/Alagoinhas, considerando as seguintes Comissões Permanentes:

I- Saúde;

II- Orçamento e Financiamento do SUS;

III- Comunicação e educação da sociedade;

IV- Acompanhamento e fiscalização;

V- Saúde do Trabalhador e CISTT;

VI- Ética.

Art. 32. As Comissões Temáticas ou Especiais se compõem de:

I- Coordenador;

II- Secretário;

III- Membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

§ 1º. O Coordenador e o Secretário serão eleitos na primeira reunião das Comissões Temáticas ou Especiais, após sua composição.

§ 2º. O Coordenador e o Secretário exercerão suas funções por um ano, podendo ser reeleitos.

§ 3º. O coordenador deve promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

§ 4º. O Coordenador deverá apresentar relatório conclusivo ao Presidente do CMSA, sobre matéria submetida para encaminhamento ao plenário do CMS;

§ 5º. O Coordenador deverá assinar os Relatórios das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário do CMS.

Art. 33. Compete aos membros das Comissões Temáticas ou Especiais:

I- comparecer às reuniões;

II- elaborar ata da sua reunião para ser encaminhada à Coordenação Executiva do CMS;

III- debater as matérias em discussão;

IV- Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V- propor temas e assuntos para discussão no Pleno do CMSA; V–apresentar parecer quando solicitado.

Art. 34 -As Comissões Temáticas ou Especiais reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 35. As decisões das Comissões Temáticas ou Especiais serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 36. São atribuições das Comissões Temáticas ou Especiais:

I- avaliar e propor soluções ao pleno funcionamento do CMS/Alagoinhas;

II- analisar as questões específicas de cada Câmara;

III- emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;

IV- demais atribuições solicitadas pela Mesa e pelo Plenário do CMS/Alagoinhas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Art. 37. As Comissões possuem funções distintas, cabendo para cada uma:

I - Comissão de Saúde;

a- Zelar pelo cumprimento das normas para as ações e serviços públicos de saúde estabelecidas pelo CMS;

b- Acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no município, apresentando relatório e parecer ao CMS;

c- Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, quanto a funcionamento dos serviços apresentando relatório de parecer ao CMS;

d- Analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG) fornecido pelo gestor de saúde, apresentando parecer ao CMS;

e- Elaborar relatórios e pareceres sobre a organização e funcionamento do SUS no Município e submetê-los à apreciação do CMS.

f- Propor ações e apontar demandas referente a assistência à saúde;

g- Acompanhar campanhas e ações educativas sobre saúde, vigilância Sanitária, controle de zoonoses, produção e distribuição de insumos, medicações.

II - Comissão de Orçamento e Financiamento do SUS;

a- Analisar periodicamente os valores orçamentários disponibilizados para cada serviço e sua utilização;

b- Avaliar as emendas parlamentares e como foram utilizadas apresentando relatório de parecer ao CMS;

c- Acompanhar, fiscalizar e propor através de relatório ao CMS temática relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOAS);

d- Propor Diretrizes para o processo de planejamento das ações executadas na secretaria municipal de saúde;

e- Solicitar da Comissão de Saúde contribuição, esclarecimentos, sobre Relatório Anual de Gestão (RAG) fornecido pelo gestor de saúde, caso a Comissão não tenha apresentando parecer ao CMS;

f- Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde: Balancetes, Relatório Anual de Gestão, Sistema (SIOPS), etc;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

g- Promover estratégias junto à Comissão de Comunicação e Educação da Sociedade de facilitar e dar acesso à sociedade dos recursos e serviços oferecidos pelo SUS no município;

III – Comissão de Comunicação e Educação da Sociedade;

a- Assessorar o Conselho em temas que buscam a democratização da comunicação e informação em todos os aspectos, fazendo uso de: Boletim Informativo do Conselho Municipal de Saúde; Cards de atividades que serão executadas; convites; informações deliberadas em plenária, nas redes sociais oficial do CMS e meios de comunicações;

b- Agendar, organizar entrevistas, reuniões em associações, escolas, faculdades, comunidades em conformidade com planejamento apresentado e aprovado pelo CMS;

c- Propor capacitações, formações, encontros;

d- Informar ao CMS sobre cursos, congressos, fóruns, encontros que são importantes para participação do CMS ou de uma Comissão Específica;

e- Propor e planejar junto à Coordenação executiva as capacitações para os conselheiros do CMS;

f- Fomentar e acompanhar a realização de pesquisas/estudos que contemplem o grau de satisfação dos Usuários e Trabalhadores de Saúde, quanto aos serviços/ações realizados pelas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS;

g- Garantir a publicidade do CMS nas redes sociais

h- Dar transparência e acessibilidade às reuniões através de sua transmissão em canais de compartilhamento de vídeos.

IV – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

a- Acompanhar os serviços oferecidos pelo SUS;

b- Receber, fiscalizar e acompanhar as denúncias realizadas, realizando quantas fiscalizações forem necessárias;

c- Elaborar relatório de todas as fiscalizações realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado em Plenária do CMS;

d- Convocar componentes de outras Comissões para fiscalizações quando necessário e denúncia correspondente à outra Comissão;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

e- Zelar para que as denúncias sejam acolhidas com brevidade, evitando ficar mais de 30 (trinta) dias sem encaminhamento da Comissão;

f- Convocar outros segmentos do Controle Social e Conselhos para fiscalização em conjunto quando a matéria demandar avaliação transdisciplinares;

g- Dar retorno aos resultados obtidos após fiscalização ao denunciante, quando este se identificar;

h- Acompanhar as mudanças solicitadas, as medidas adotadas após fiscalização realizada, apreciação e deliberação da plenária do CMS;

V - Comissão de Saúde do Trabalhador e CISTT;

a- Fiscalizar, acompanhar denúncias relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

b- Discutir, apresentar propostas relacionadas às demandas de recursos humanos relacionadas ao desenvolvimento das atividades setoriais dos serviços do SUS;

c- Verificar situações de condições em ambiente de trabalho relacionadas aos serviços do SUS;

d- Elaborar relatórios, pareceres, recomendações a ser apresentada à plenária do CMS referente às condições dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS;

e- Criar condições e ser responsável pela manutenção da CISTT;

f- Coordenar, organizar, apresentar todas as discussões e demandas da CISTT na plenária do CMS;

g- Acompanhar e fazer cumprir a resolução Nº 024 de 10 de outubro de 2023 sobre a reestruturação da CISTT e resolução Nº029 de 19 de Janeiro de 2024;

A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mas que zelam ou tem interface com a Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

§ 1º. A CISTT é uma Comissão do Conselho de Saúde;

§ 2º. A CISTT não delibera. Somente o Conselho de Saúde tem caráter DELIBERATIVO;

§ 3º. A CISTT recomenda;

§ 4º. A CISTT pode e deve ser formada por várias entidades e por todos os sindicatos de trabalhadores.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

§ 5º. A CISTT é coordenada por um Conselheiro Municipal da Comissão Saúde do Trabalhador, não necessariamente o mesmo coordenador da Comissão, podendo ser apontado e votado em outros membros que sinalizar interesse.

Parágrafo Único. A CISTT todos os conselheiros(as) fazem parte da comissão podendo participar das reuniões, contribuindo com os demais componentes de entidades e organizações fora do CMSA, cabendo à Comissão e os membros publicados em diário oficial a responsabilidade de articulação, reuniões, agregando e convidando todos os envolvidos.

VI – Comissão de Ética.

a- A Comissão de Ética é a única que deve ser composta respeitando representação paritária dos Conselheiros de Saúde conforme Resolução nº 453/03 do CNS;

b- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Código de Ética e Regimento Interno, bem como das demais resoluções e documentos normativos de funcionamento e de fiscalização do CMS;

c- Receber e averiguar às denúncias quanto à postura de Conselheiros, que devem ser enviadas por escrito, mesmo que seja solicitado o anonimato;

d- Fiscalizar o funcionamento das entidades inscritas no CMSA;

e- Elaborar, propor, encaminhar propostas de mudanças, adaptações, avaliação dos documentos normativos do CMS sempre que for necessário;

f- Fiscalizar, avaliar e intervir quando for solicitado através de formalização e votação em plenária sobre demandas relacionadas à toda Direção Executiva (Presidente, Vice presidente, Secretário e secretário adjunto);

g- A comissão de Ética é a única responsável para solicitar em plenária a destituição da Mesa Executiva com as devidas comprovações e votação em pauta única;

h- Monitorar a frequência dos Conselheiros adotando medidas cabíveis quando for o caso;

i- Monitorar e fazer cumprir o parágrafo único do cap. VII sobre o grupo de Whatsapp.

Parágrafo Primeiro. Questões relacionadas à própria Comissão de Ética deverão ser discutidas com a Direção Executiva (mesa Diretora) e levadas para a Plenária do CMSA.

Parágrafo Segundo. Toda Comissão pode solicitar quando necessário assessoria técnica terceirizada, para discorrer alguma demanda que seja importante a avaliação ou parecer técnico especializado.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

SEÇÃO V

Grupos de Trabalho

Art. 38. Os Grupos de Trabalho - GT's são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos e prazo para o seu funcionamento, definidos pelo Pleno.

Art. 39. Os Grupos de Trabalho - GT's serão compostos por até 07 (sete) membros, considerando as seguintes representações:

I- Conselheiros Municipais de Saúde;

II- Representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao tema do GT.

Art. 40. Os GT's terão o seguinte funcionamento:

I- Os GT's serão convocados para as reuniões pela Secretaria-Executiva do CMS, quando necessário;

II- Os integrantes do GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em, no máximo, 02 (duas) reuniões no período de cada Grupo.

III- O GT deverá elaborar ata da sua reunião para ser encaminhada à Coordenação Executiva do CMS;

IV- O GT deverá apresentar relatórios e/ou Pareceres ao finalizar seus trabalhos, de acordo com a solicitação do Plenário;

V- Com base na Resolução 453/2012 do CNS, os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

SEÇÃO VI

Plenária de Conselhos de Saúde

Art. 41. A Plenária de Conselhos de Saúde será constituída por Conselheiros municipais de saúde com a finalidade de discutir temas relevantes de interesse local e distrital, que tenham relação com as questões gerais tratadas no âmbito do CMS/Alagoinhas.

Parágrafo único. A Plenária de Conselhos de Saúde se reunirá ordinariamente um vez por mês, com a finalidade de encaminhar as demandas que tenham repercussão na qualidade da assistência, prevenção e promoção da saúde da população.

SEÇÃO VII



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Do funcionamento da plenária

Art. 42. Da ordem dos trabalhos:

I- abertos os trabalhos, o Presidente da reunião determinará a Secretaria Executiva que passe os informes e coloque em apreciação a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), pendente(s) de aprovação;

II- concluída a apreciação, feita(s) a(s) correção(ões) eventualmente indicada(s), e aprovada a(s) ata(s), o Presidente passará as matérias da pauta na sequência em que dela constarem que serão votadas na ordem do dia;

III- a/o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra a cada membro que a solicitar;

IV- concluídos os debates em cada ponto de pauta, e no caso de não haver consenso, o Presidente da sessão dará início à votação, assegurando declaração de voto a qualquer dos Conselheiros que a requeira, ao final da votação;

V- finda a votação, a/o Coordenação Executiva CMS/Alagoas apurará e proclamará o resultado, solicitando ao Secretário Executivo fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto porventura requeridas pelos Conselheiros;

VI- concluídas as discussões da ordem do dia, o Presidente abrirá a palavra para o que ocorrer;

VII- O presidente fará o encerramento da reunião.

§ 1º. Para cada tema apreciado caberá a cada Conselheiro, terá apenas 03 (três) minutos de pronunciamento, cabendo-lhe, somente, 01 (uma) reinscrição para pronunciamento de 02 (dois) minutos, desde que seja referente ao tema discutido;

§ 2º. Para cada tema apreciado caberá a cada Conselheiro, apenas 01 (uma) questão de ordem e 01 (uma) questão de esclarecimento sob o que está sendo discutido.

§ 3º. As eventuais correções à ata em apreciação constarão da Ata da reunião em curso.

§ 4º. Qualquer Conselheiro poderá propor alteração na pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração, se aprovada pelo Plenário.

§ 5º. No caso de empate nas votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 6º. As atas das reuniões devem ser enviadas aos Conselheiros 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte, por meio eletrônico e disponibilização e na sede, a fim de que os Conselheiros possam tomar ciência do que foi tratado na reunião anterior,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

bem como proceder as alterações que por ventura se façam necessárias para colocá-la em votação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 7º. Será exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho para início da reunião, aguardando-se até 30 (trinta) minutos para a sua formação, podendo a reunião ser suspensa quando houver constatação de ausência, sendo a Plenária soberana para decidir sobre os casos omissos nas reuniões deliberativas.

§ 8º. Em caso de suspensão conforme supracitado haverá uma nova convocação para, no mínimo em 30 (trinta) minutos, sendo seu início também condicionado ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§ 9º. Não sendo constatado tal quórum, uma terceira convocação será realizada em 30 minutos após a segunda convocação. A reunião será iniciada com o quórum mínimo de 25% mais 1(um) dos membros do CMSA, no mesmo dia da primeira e segunda convocação.

§10. Formado o quórum de início das reuniões, as decisões serão tomadas por 50% mais um dos Conselheiros presentes, considerando-se também para tanto a presença do Presidente ou de seu substituto.

Art. 43. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§ 1º. As Resoluções de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, dando-lhe publicidade oficial.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

§ 3º. Em sendo envidada pelo gestor justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Plenário decidirá sobre o pleito.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 44. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

§ 2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II

Da Questão de Esclarecimento

Art. 45. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção III

Da transmissão online e Regime Híbrido.

Art. 46. As reuniões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, no intuito de garantir maior acessibilidade da sociedade às questões relacionadas à saúde e transparência nos temas discutidos, serão transmitidas e ficarão gravadas no Youtube no canal www.youtube.com/@sesaualagoinhas3927

Art. 47. O Conselheiro que por algum motivo de doença ou impedimento de estar presente na reunião poderá fazer mediante solicitação oficial via e-mail sua participação, cabendo inclusive o direito de pedir inscrição para fala de algum tema que esteja em discussão, da mesma forma que qualquer outro conselheiro que esteja presencial na reunião.

Parágrafo Único. caberá apenas duas solicitações durante o ano com as devidas justificativas de participação de forma online de um mesmo Conselheiro em reunião ordinária e apenas uma em reunião extraordinária. Se a circunstância limitadora prorrogar o tempo estipulado, deverá ser substituído por seu suplente e em caso de tempo indeterminado, ser solicitado licença e o suplente assume a titularidade seguindo o que consta no art. 10.

Subseção IV

Das Conferências Municipais.

Art. 48. Cabe ao Conselho Municipal convocar, organizar, planejar as conferências relacionadas à saúde, Municipais para avaliar e planejar o desenvolvimento e desempenho dos serviços de saúde oferecidos, implementados e implantados no SUS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Art. 49. Serão criadas Comissões, Editais, Regimentos específicos para cada demanda e tema das Conferências. Será garantido ao delegado eleito para a Conferência Estadual e/ou Federal, auxílio em pecúnia concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento durante a realização do evento em questão.

Parágrafo Único. As Conferências relacionadas à Saúde são presididas e conduzidas Pelo Presidente do CMS. Todos os conselheiros serão delegados natos em todas as Conferências deliberadas pelo Conselho Nacional sendo obrigatória a participação dos mesmos nas comissões que integram a organização do evento como a de Comunicação, Informação e Acessibilidade; a de Articulação e Mobilização; a de Infraestrutura e Acessibilidade; a de Cultura e Educação Popular, dentre outras estruturas fundamentais para a organização.

CAPÍTULO VI

Das Denúncias.

Art. 50. O Conselho Municipal de Saúde tem como uma de suas atribuições, a verificação e fiscalização de todas as denúncias recebidas. São considerados meios oficiais os seguintes meios de comunicação:

- a- Registro da denúncia via presencial na sede do CMS;
- b- Registro de denúncia por meio de ligação telefônica no número fixo e/ou celular do CMS;
- c- Registro de denúncia por meios eletrônicos como email do CMS, whatsapp do CMS, Instagram do CMS;
- d- Registro através das publicações realizadas no grupo de WhatsApp composto por todos os conselheiros;

Parágrafo Primeiro. Todos os Conselheiros podem solicitar registro de denúncia mediante notícias, entrevistas acompanhadas pelos meios de comunicação no Município;

Parágrafo Segundo. Toda denúncia caberá ao denunciante o direito de não se identificar, sendo mantido o sigilo de sua identidade;

Art. 51. Caberá à Secretária Executiva realizar o registro de todas as denúncias em livro ata próprio enumerado, independente da via que foi utilizada, contendo impressão da origem da denúncia (e-mail, whatsapp, instagram) mesmo sendo realizada pelos meios de ligações ou presencial, todas devem ser redigidos no livro próprio.

CAPÍTULO VII



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Do Grupo de WhatsApp.

Art. 52. O grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde, é um espaço criado como metodologia de facilitar algumas informações e socializar convites enviados, não se trata de um espaço deliberativo, não é um espaço de discussões, não é extensão das reuniões ordinárias ou extraordinárias. Como espaço oficial de comunicação do CMSA é importante estabelecer algumas regras de convivência.

§ 1º. Não é permitido postagens de “Bom dia, tarde e noite” sem prévio conteúdo junto com a mensagem;

§ 2º. É fundamental manter o objetivo do grupo;

§ 3º. Não serão toleradas mensagens racistas, machistas, homofóbicas, de ódio, intolerância religiosa ou de qualquer cunho preconceituoso ou violento;

§ 4º. Como forma de acessibilidade levando em conta a inclusão, serão permitidos áudios que não ultrapassem à 1 (um) minuto, somente para informações/denúncias;

§ 5º. Os áudios devem seguir os mesmos critérios das mensagens escritas;

§ 6º. É vedado qualquer ato de ofensas, desrespeito, insinuações, provocações contra qualquer membro do CMS;

§ 7º. Não serão permitidas mensagens vinculadas aos partidos políticos, vereadores, candidatos, prefeito, mesmo se houver alguma relação com alguma temática relacionada aos serviços do SUS durante o período eleitoral;

§ 8º. Não será permitida campanha política, pedido de apoio ou voto para qualquer cunho político, Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 53. O CMSA pode realizar fiscalizações por iniciativa própria, para apurar denúncias ou em decorrência de solicitações de órgãos com Ministério Público Estadual, Conselho Estadual e Nacional ou instituições similares.

§ 1º. As fiscalizações por iniciativa própria caberá a cada Comissões Temáticas ou Especiais e realizarão inspeção, monitoramento e acompanhamento do funcionamento dos serviços do SUS;

§ 2º. As denúncias sobre possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas no âmbito do SUS podem ser encaminhadas por qualquer cidadão, fisicamente na sede do CMSA,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

através do telefone ou virtualmente através dos canais oficiais do Conselho como regulamenta o Capítulo VI Das Denúncias;

Art. 54. As Comissões Temáticas ou Especiais devem elaborar o Plano de Fiscalização que lhe cabem, podendo convidar demais conselheiros e comissões para fazer parte da atividade;

§ 1º. As comissões deverão reunir-se para verificar os encaminhamentos das denúncias, ofícios das autoridades competentes ou deliberações de plenária, registrar em ata e estabelecer as prioridades e cronogramas de atividades e solicitar o suporte necessário à diretoria Executiva;

§ 2º. Dependendo da complexidade do trabalho, a formação da equipe pode necessitar de pessoas com conhecimentos, habilidades e/ou práticas específicas, o que exige trabalho de pesquisa a ser realizado pela comissão responsável;

Art. 55. A Execução é a fase da fiscalização em que são postos em prática o definido no plano de fiscalização estabelecido na fase de planejamento;

§ 1º. Os Conselheiros devem estar devidamente identificados, se apresentarem ao responsável pelo serviço, esclarecer o objetivo da fiscalização e tirar todas as dúvidas necessárias;

§ 2º. Os Conselheiros tem o dever de ser técnicos na tratativa com os usuários, gestores e trabalhadores, observando os limites e autorizações necessárias para devidos registros;

§ 3º. É possível estabelecer parcerias do CMSA com outras entidades e técnicos nas áreas específicas para a realização dos trabalhos de fiscalização.

Art. 56. O relatório é a exposição circunstanciada dos trabalhos realizados pela equipe de fiscalização e das conclusões deles decorrentes. É a descrição dos atos e fatos apurados no decorrer da fiscalização e da percepção da equipe com relação à situação encontrada.

§ 1º. A equipe de fiscalização deve listar informações referentes aos setores, responsáveis que acompanharam a fiscalização, documentos anexados, fotos ou demais registros;

Art. 57. Após a relatoria deve haver apresentação e discussão em plenária, além de encaminhamentos às autoridades competentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

§ 1º. Em casos de reincidência, alta gravidade e perigos iminentes, a comissão poderá solicitar à Diretoria Executiva que encaminhe imediatamente às autoridades competentes, sendo esses casos específicos apresentados em próxima plenária;

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 58. A eleição realizar-se-á a partir da publicação do respectivo edital do processo eleitoral no Diário Oficial do Município.

Art. 59. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I- 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II- 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

III- 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

§ 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde e no Diário Oficial da Prefeitura e afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho e seus componentes não podem se candidatar a mesa Executiva, por constar conflitos de interesses e falta ética.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º. Em hipótese alguma a Comissão poderá assumir a função de Mesa Diretora, sua função é exclusivamente organizar e coordenar o processo de Eleição dos segmentos que compõem o conselho e mesa diretora.

§ 4º. Durante o processo eleitoral a mesa diretora segue suas atividades e funções, até conclusão das eleições. Cabe a mesa estar atenta para as datas de formação da Comissão para que todo processo ocorra em tempo hábil.

§ 5º. o processo eleitoral deve ser iniciado em até 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato da gestão em exercício, devendo obedecer aos critérios democráticos estabelecidos neste Capítulo.

§ 6º. O edital de eleição, deverá ser assinado pela comissão eleitoral, e mencionará, obrigatoriamente:

a.a. Prazo, local e horário para registro das Entidades;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

- a.b. Prazo para interposição de recursos;
 - a.c. Prazo para julgamento dos recursos;
 - a.d. Data, horário e local de credenciamento dos representantes e movimentos sociais inscritos;
 - a.e. Data, horário e local das plenárias de Eleição;
 - a.f. Data, horário e local da Eleição da Coordenação Executiva.
- Art. 60. Compete à Comissão Eleitoral:
- I- Elaborar Edital Eleitoral e de Inscrição dos Segmentos que será apresentado e votado na plenária do CMSA;
 - II- conduzir o processo eleitoral;
 - III- deliberar sobre questões a ela relativas;
 - IV- requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
 - V- Apresentar uma escala de horários e datas em que estará, obrigatoriamente, pelo menos um (01) membro da Comissão Eleitoral para receber dos segmentos as documentações solicitadas no edital para inscrição no CMSA;
 - VI- Todos os membros da comissão devem analisar se todos os segmentos entregaram as documentações necessárias, efetivando a inscrição somente das que cumprirem os requisitos necessários;
 - VII- Orientar os segmentos que estiver faltando documentação quanto ao prazo da inscrição e quando possível contribuir com informações de onde e como conseguir providenciar o que foi solicitado;
 - VIII- Receber os recursos apresentados, avaliar, elaborar parecer sobre as decisões relativas a registro de candidatura e outros assuntos, apresentando à plenária para devidas deliberações
 - VIII- instalar as Mesas Eleitorais para receber e apurar os votos;
 - IX- indicar, supervisionar e fiscalizar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator.
 - X- proclamar o resultado eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

XI- apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, com observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 61. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I- conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II- representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III- Conduzir conforme edital a respeito da inscrição de candidaturas;

IV- recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Art. 62. Os conselheiros candidatos a Coordenação Executiva automaticamente não podem compor a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 63. O Presidente do Conselho providenciará o encaminhamento do presente Regimento à homologação pelo Executivo Municipal, e este à publicação no Diário Oficial do Município de Alagoas.

Art. 64. O Regimento do Conselho Municipal de Saúde só poderá ser modificado através do quórum qualificado por convocação do seu Presidente, ou de seu substituto, ou por 2/3 (dois terços) deste Conselho, em reunião com ponto de pauta específico para esse fim.

Art. 65. As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alagoas, materializadas em Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município de Alagoas.

Art. 66. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Art. 67. Fica estabelecido que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde seja efetuada em Plenárias de Segmentos (Prestadores de serviços ao SUS públicos e privados; Profissionais da área da saúde; e Usuários), até no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato, respeitando a paridade, considerando o que estabelece a resolução 453/2012, no que diz respeito à recondução das representações.

Art. 68. O CMS recomenda às Entidades eleitas, que seja levado em consideração, no momento da indicação dos seus representantes, questões relacionadas à diversidade.

Art. 69. Este Regimento deverá ser reavaliado para possíveis modificações ou adaptações a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade por alguma nova demanda.

Art. 70. Os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste regimento serão dirimidos no Pleito do Conselho Municipal de Saúde.

Alagoinhas, Bahia, 13 de Agosto de 2024.

GUACIARA RAMOS DE ANDRADE.

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas

HOMOLOGO a Resolução do CMSA nº 039 de 13 de Agosto de 2024, nos termos da Quarta Diretriz IX e XII da Resolução nº 453 do CNBS de 10 de maio de 2012.

LAINA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO.

Secretária Municipal de Saúde de Alagoinhas